

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**



ATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 31, 45, 55, 58, 59, 62, 63, 65, 72, 190, 218, 241, 295, 357, 358, 389, 390, 430 a 433 e 436/2019 – Requerimentos n°s 70, 72, 99, 106, 107 a 113, 116 e 117/2019 – Requerimentos Ordinários n°s 1 a 16, 18 a 20, 45, 54, 56, 57, 60, 61 a 67, 73 a 75, 83, 90, 94, 171, 173, 176, 182, 232 e 258/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimento Ordinário n° 244/2019 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Administração Pública e do deputado Leandro Genaro – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Cleitinho Azevedo, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e João Leite – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2, 6, 13, 16, 19, 20, 18, 54, 57, 60, 94, 171, 173, 176 e 182/2019; deferimento; Questão de Ordem; Requerimentos Ordinários n°s 1, 3 a 5, 7 a 12, 14, 15, 45, 56, 61 a 67, 73 a 75, 83 e 90/2019; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 258 e 232/2019; aprovação – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andreia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém –

Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios e pessoas com deficiências no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Estadual no registro e na divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios e pessoas com deficiências no âmbito do Estado de Minas Gerais poderão ser estabelecidos na forma desta Lei.

§ 1º – Os procedimentos referidos no caput têm por finalidade instrumentalizar a formulação de políticas de prevenção e de proteção às vítimas de violência que envolvem, entre outras questões:

I – a prevenção e o enfrentamento à violência sofrida pelas pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – a necessidade da especialização dos órgãos estatais da segurança pública ao atendimento das populações vulneráveis.

§ 2º – A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais poderá publicar, semestralmente, para consulta no sítio eletrônico da própria Secretaria, os seguintes dados:

I – número de crianças e adolescentes vítimas de violência, por tipo de delito;

II – número de idosos vítimas de violência, por tipo de delito;

III – número de mulheres vítimas de violência por tipo de delito;

IV – número de negros vítimas de violência por tipo de delito;

V – número de indígenas vítimas de violência por tipo de delito;

VI – número de pessoas com deficiência vítimas de violência, por tipo de delito.

Art. 2º – A divulgação dos dados de que trata o art. 1º poderá ser detalhada por Município e conter:

I – o local exato da ocorrência do fato delituoso e/ou ponto de referência;

II – o dia da semana, o turno, e o horário da ocorrência do fato delituoso;

III – a qualificação da vítima, contendo a faixa etária, a profissão ou o cargo que ocupa, o grau de instrução e a etnia.

Art. 3º – Os dados referentes ao semestre encerrado poderão ser divulgados no sítio da Secretaria de Segurança Pública, no máximo 60 (sessenta) dias após seu término.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: A criminalidade e a violência são fenômenos complexos e multicausais por natureza. Elas estão intimamente relacionadas aos processos sociais, reforçados ainda por carências institucionais e estruturais, a demandar por diagnósticos, planejamento e ações permanentes para seu enfrentamento. Tem-se um quadro no qual o fenômeno criminal assume uma complexidade tamanha, que os órgãos encarregados da cidadania e segurança pública necessitam constantemente revisar seus processos de atuação. Por isso a gestão de segurança pública, necessita manejar com variáveis específicas priorizando os resultados que quer atingir, tentando ajustar os esforços, limitando atuações genéricas ou essencialmente reativas em razão de casos específicos, bem como deve se basear em dados e diagnósticos mais precisos que também propiciem à racionalização dos recursos e o aumento da eficiência e eficácia das instituições.

Além disso, nossas instituições apresentam uma vocação natural para a compartimentação de dados, informações e procedimentos, em razão das competências legais envolvidas e ainda se mostram incapazes de ultrapassar as barreiras culturais decorrentes desse modelo. Por isso, em matéria de justiça social é fundamental se criar um sistema de indicadores, que, seja capaz de acompanhar e analisar a implantação das ações de Estado, avaliando as decisões de longo prazo e a efetividade das mesmas. Um sistema capaz de auxiliar as políticas que demandam do Estado uma ação positiva, um fazer, no sentido de promover e assegurar a todos a fruição de uma vida digna.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Dispõe sobre o transporte intermunicipal rodoviário, metroviário e ferroviário de animais domésticos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O transporte intermunicipal rodoviário, metroviário e ferroviário de animal doméstico será permitido desde que:

I – o animal doméstico a ser transportado tenha no máximo até 10kg (dez quilogramas);

II – seja apresentado certificado de vacina do animal emitido por médico-veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – seja apresentada Guia de Trânsito Animal – GTA – fornecida por médico-veterinário credenciado pelo Serviço de Sanidade Animal do Ministério da Agricultura;

IV – o animal seja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos;

V – o carregamento e descarregamento do animal doméstico não prejudique a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, garantindo o cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

VI – o animal seja acondicionado em contêiner de fibra de vidro ou de material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa pela integridade física do animal no período de transporte.

Art. 2º – Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, quando necessário.

Art. 3º – Fica limitado a dois o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 4º – Não será permitido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Osvaldo Lopes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 190/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Cria o Programa Metropolitano de Combate à Evasão Escolar e Garantia de Acessibilidade à Escola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no Estado o Programa Metropolitano de Combate à Evasão Escolar e Garantia de Acessibilidade à Escola.

Parágrafo único - O Programa tem como finalidade assegurar o acesso à escola aos estudantes regularmente matriculados em escolas públicas estaduais e que residam em municípios diversos dos de suas unidades escolares.

Art. 2º – Os estudantes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no artigo anterior farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso de ida e volta entre sua residência e a escola.

§ 1º – O benefício instituído por esta lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de outros programas sociais, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 2º – O benefício instituído por esta lei será válido exclusivamente para as linhas de transporte público coletivo intermunicipal e convencional de passageiros que atendam às regiões metropolitanas do Estado.

§ 3º – O benefício será suspenso em caso de frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento) do calendário escolar.

Art. 3º – Fica criado o Fundo Estadual de Auxílio ao Acesso Escolar, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução desta lei.

§ 1º – Constituem recursos do Fundo Estadual de Auxílio ao Acesso Escolar:

I – recursos do Tesouro Estadual correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual, após previsão na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – recursos provenientes de outras fontes, mediante convênios ou transferências fundo a fundo, nos termos da legislação vigente;

III – 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes de publicidade veiculada nos ônibus de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 4º – Fica criado o Conselho Estadual de Auxílio ao Acesso Escolar, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Estadual de Auxílio ao Acesso Escolar e contará com representantes do Estado, da Assembleia Legislativa e de estudantes, conforme regulamento.

Art. 5º – O art. 2º da Lei nº 14.786, de 19 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A receita líquida advinda da publicidade a que se refere o art. 1º desta lei será distribuída da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da receita serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da receita serão destinados ao Fundo Estadual de Auxílio ao Acesso Escolar.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que cria o Programa Metropolitano de Combate à Evasão Escolar e Garantia de Acessibilidade à Escola e dá outras providências.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 garante aos brasileiros o direito à educação; contudo a distância geográfica entre a residência do estudante e a escola em que ele se encontra matriculado pode ser impeditivo insuperável para o efetivo exercício desse direito.

Neste contexto, este projeto de lei visa assegurar o amplo acesso à escola aos estudantes matriculados em escolas públicas estaduais distantes de suas residências, no que diz respeito, especificamente, aos deslocamentos entre residência e escola, para que não haja evasão escolar por falta de recursos financeiros para o transporte.

Importa reforçar que a proposta contempla tais deslocamentos justamente para garantir o direito constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme o art. 206, I, da Constituição Federal de 1988, priorizando os matriculados em instituições públicas e em especial aqueles que apresentem condições socioeconômicas mais desfavoráveis.

Como se vê, a proposta visa a corrigir uma dificuldade que impede muitos estudantes de concluir seus estudos, sobretudo aqueles que residem nas regiões metropolitanas do Estado e precisam se deslocar para outros municípios para estudar.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, uma vez que se reveste de interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade que ofereçam atendimento pediátrico em regime ambulatorial ficam obrigados a instalar brinquedotecas em suas dependências.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas, com a finalidade de estimular o desenvolvimento infantil, bem como de proporcionar melhor reabilitação e socialização das crianças nos serviços de saúde mencionados.

§ 2º – As brinquedotecas contarão com pelo menos um profissional habilitado para monitorar e adequar as atividades oferecidas, de acordo com as necessidades da criança.

§ 3º – No espaço da brinquedoteca deverão ser observadas as boas práticas de assepsia, conforme regulamentação dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para adequar suas instalações ao disposto nesta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 99, inciso XXXVI, da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: Nos diversos estabelecimentos de saúde instalados em nosso Estado, podemos constatar que o tratamento das crianças é mais eficaz quando vem acompanhado de brincadeiras e jogos educativos. Assim, impõe-se que a questão em tela tenha tratamento adequado à importância de que se reveste, tornando-se efetiva a implementação de brinquedoteca nos estabelecimentos de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Diante da importância da matéria, já que trata de recuperação de crianças, e conforme a Lei Federal nº 11.104, de 2005, somente resta a este deputado solicitar o apoio imprescindível dos dignos pares para que seja aprovado este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos prisionais no Estado proibidos de realizar revista íntima nos visitantes, sendo que os procedimentos de revista se darão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – estabelecimentos prisionais: as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;

II – visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;

III – revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:

a) despir-se;

b) fazer agachamentos ou dar saltos;

c) submeter-se a exames clínicos invasivos.

Art. 3º – Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido a revista mecânica, a qual será executada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

I – scanner corporal;

II – detectores de metais;

III – aparelhos de raios X;

IV – outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

§ 1º – As gestantes e as pessoas portadoras de marca-passo não serão submetidas à revista mecânica, devendo a administração prisional autorizar seu ingresso no estabelecimento, sendo inexigível cumprimento de obrigação alternativa.

Art. 4º – Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícitos, identificados durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez, entre os mencionados no art. 3º da presente lei;

II – persistindo a suspeita prevista do caput deste artigo, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;

III – caso insista na visita, o visitante será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

§ 1º – Na hipótese de confirmação da suspeita descrita no caput deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à delegacia de polícia para as providências cabíveis.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: Preliminarmente é importante salientar que o art. 24, inciso I, da Constituição Federal, confere aos estados competência para legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, o qual consiste no "conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário".

A Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu art. 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais. É preciso lembrar que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e, portanto, será sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se esse respeito a todas as suas relações sociais, especialmente a família.

Cabe salientar que, com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica feita através de scanner corporal, aparelho de raios X e detectores de metais - também usada pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo - é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, tornando-se instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.186/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

Determina que os produtos importados comercializados no âmbito do Estado tragam informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade com a regulamentação técnica federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os produtos importados comercializados no âmbito do Estado obrigados a trazerem informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade com a regulamentação técnica federal.

Art. 2º – Todos os produtos importados comercializados deverão conter informações que tragam, obrigatoriamente, em destaque, uma das seguintes inscrições, conforme o caso: "Aviso importante: este produto foi submetido à regulamentação técnica federal." Ou: "Aviso importante: este produto não foi submetido à regulamentação técnica federal".

§ 1º – A advertência referida no caput deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos respectivos produtos, assim como em cartazes e materiais de divulgação, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

§ 2º – É dever do distribuidor ou importador informar seus representantes comerciais e agências de publicidade contratadas sobre a obrigatoriedade de observância do disposto nesta lei.

Art. 3º – O importador que infringir as disposições desta lei estará sujeito a:

I – multa de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor global da importação;

II – suspensão da licença de importador por até cinco anos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor contado um ano da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: A proposição acima busca suprir com importantíssima informação, qual seja, a situação de submissão ou não dos produtos às normas de certificação de conformidade com a regulamentação técnica federal tanto o consumidor como o destinatário final dos produtos importados, além dos integrantes da cadeia de distribuição.

Vale ressaltar que esse dado pode ser decisivo para a elevação da qualidade dos produtos importados oferecidos no mercado interno brasileiro, assim como para elevar dignamente o nível de respeito aos direitos dos consumidores em nosso país.

Ora, o mínimo que se pode esperar é que haja transparência, quanto à conformidade de bens que venham do estrangeiro, com os padrões estabelecidos pelos órgãos de normatização técnica do governo federal.

Atualmente, os produtos importados não estão obrigados a se sujeitarem aos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - ou por quaisquer órgãos de normatização técnica federal, assim como ocorre com os produtos nacionais. Dessa forma, essas informações adicionais auxiliarão o consumidor final no poder de exercer o seu livre-arbítrio, na escolha que melhor lhe convier. Por isso, contamos com o apoio e o voto favorável de nossos ilustres pares, que bem saberão compreender o alcance da presente iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Cria o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas.

§ 1º – O sistema de que trata o caput deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

- I – estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;
- II – divulgação da importância da identificação;
- III – redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Estado;
- IV – facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Defesa Social, responsável pelo combate a roubos e furtos, deverá, entre outras atribuições:

- I – criar um setor específico para concentrar os registros referentes a delitos que envolvam bicicletas;
- II – publicar, mensalmente, boletim estatístico dos registros realizados, contendo o horário e o local com maiores incidências dessas infrações;
- III – administrar e manter cadastros de bicicletas roubadas e recuperadas.

Art. 3º – Os registros de ocorrência de roubo ou furto elaborados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais passam a ter campo próprio denominado "Roubo/Furto de Bicicleta".

§ 1º – Os registros de ocorrência de que trata o caput deste artigo devem conter informação, sempre que possível, do número de série da bicicleta.

§ 2º – A ausência do número de série não impedirá o registro da ocorrência.

Art. 4º – Para os fins do disposto no inciso II, do art. 2º desta lei, as informações sobre o número de ocorrências decorrentes de furto ou roubo de bicicletas deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 5º – O órgão de que trata o art. 2º manterá um cadastro das bicicletas roubadas contendo as informações que possam identificar o equipamento.

Art. 6º – Fica criado o Cadastro Estadual de Bicicletas Recuperadas.

§ 1º – O cadastro de que trata o caput deste artigo conterá o número de série, fotos e qualquer outro ponto de identificação das bicicletas recuperadas.

§ 2º – O órgão de que trata o art. 2º desta lei ficará responsável pela administração do cadastro.

§ 3º – O cadastro de que trata o caput será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de um mês.

Art. 7º – Deverá ser criada uma campanha publicitária permanente abordando, entre outros, os seguintes pontos:

I – importância de o proprietário manter em seu poder nota fiscal com número de série da bicicleta;

II – importância da colocação de pontos de identificação exclusiva;

III – importância do registro de ocorrência para criação dos dados estatísticos de que trata esta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

Justificação: As bicicletas são meios de transporte eficiente e menos poluente. A cada dia a população se conscientiza e há um estímulo por parte do Estado para uso cada vez maior das bicicletas para a locomoção dos indivíduos, tanto para o trabalho quanto para atividades rotineiras. Com a popularização do uso, há uma tendência de que os furtos e roubos de bicicletas aumentem consideravelmente no Estado. A imprensa vem informando sobre a dificuldade que as vítimas de roubo ou furto têm de recuperar suas bicicletas. Este projeto tem por objetivo facilitar os registros de furto e roubo e a recuperação da bicicleta pelo proprietário. A fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de furtos ou roubos para a adequação de políticas de segurança no combate a esse tipo de delito, é preciso que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais passem a ter um campo denominado "Roubo/Furto de Bicicleta". Importante ainda frisar que o mapeamento estatístico de ocorrências policiais relativas ao roubo ou furto de bicicletas é fundamental, já que hoje esse tipo de delito é classificado como furto ou roubo a transeunte. Assim, permitirá a localização das áreas com maior índice do delito. Diante da importância e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.115/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado às empresas públicas e privadas, prestadoras e concessionárias dos serviços públicos, inscrever seus usuários em cadastros de consumidores inadimplentes, ou mesmo comunicar, a quem quer que seja, a condição de devedor de seus usuários.

Art. 2º – A violação do disposto nesta lei será punida na forma do disposto no art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Este projeto de lei deriva de proposição já apresentada em outras legislaturas, cuja reapresentação e nova discussão julgamos pertinente.

Conforme defendido nos projetos arquivados, serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo estado, porque são relacionados a suas atividades-fim. Para a prestação de tais serviços, ou são criadas empresas públicas com esse fim específico ou, por razões de ordem econômica e administrativa, o poder público os delega a terceiros.

Também por razões econômicas os serviços públicos são pagos, embora a princípio devessem ser gratuitos, porque decorrem da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito dos cidadãos que porventura não conseguem honrar seus compromissos para com as empresas públicas ou para com as concessionárias dos serviços públicos porque, a rigor, esses serviços deveriam ser gratuitos pelos motivos anteriormente expostos.

Nossa convicção nos levou a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que nosso projeto é perfeito, já que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por quaisquer dos entes da Federação, conforme o disposto no art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente reapresentar a projeto, para possibilitar uma discussão mais aprofundada sobre o tema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 863/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular o apoio a projetos socioassistenciais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2011, com o objetivo de estimular o apoio a projetos socioassistenciais no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

§ 1º – Entende-se por projeto socioassistencial aquele empreendido por organização ou entidade não governamental de assistência social regularmente inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, que tenha por objetivo:

I – a proteção da família, da maternidade, da infância, da juventude e da velhice;

II – a erradicação da fome e da pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;

III – a geração de emprego, trabalho e renda por meio da integração ao mercado de trabalho e da capacitação profissional;

IV – a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoie financeiramente projeto socioassistencial;

II – executor a organização ou entidade de assistência social promotora do projeto socioassistencial.

Art. 3º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o executor deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar em pleno e regular funcionamento há, pelo menos, dois anos;

II – ter sido declarado de utilidade pública estadual ou federal;

III – ter devidamente prestado contas ao órgão apropriado do último recurso que tenha eventualmente recebido do poder público estadual;

IV – não ter fins lucrativos e não distribuir lucros, dividendos ou bonificações nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, Conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

V – ter prevista a destinação do seu patrimônio a instituição congênere no caso de sua dissolução;

VI – estar regularmente inscrito no órgão estadual competente e que atenda, cumulativamente ou não, os objetivos previstos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – O crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2011, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o incentivador apoie financeiramente projetos socioassistenciais no Estado, nos termos desta lei.

§ 1º – Para obter o benefício previsto no "caput" deste artigo, o incentivador, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

I – requerer o pagamento do crédito tributário nos termos desta lei;

II – comprovar o repasse de montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dispensado, a título de apoio financeiro a projeto socioassistencial aprovado pelo Ceas.

§ 2º – A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do § 1º deste artigo importa confissão do débito tributário.

§ 3º – O repasse de recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será feito diretamente pelo incentivador ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

§ 4º – Os valores repassados ao Feas serão destinados ao financiamento dos projetos socioassistenciais de que trata esta lei, aprovados pelo Ceas, vedada qualquer outra utilização desses recursos.

§ 5º – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto socioassistencial deverá ser previamente aprovado pelo Ceas, após análise e referendo do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 6º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, os repasses de que trata o § 3º poderão, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 7º – O disposto neste artigo não se aplica ao crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

§ 8º – Sobre o valor do desconto de que trata o "caput" deste artigo bem como sobre os valores repassados nos termos do § 3º, não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 5º – O valor dos recursos repassados aos executores será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto socioassistencial, devendo o executor financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6º – É vedado o pagamento de salários a dirigentes ou de remuneração a organizações ou entidades de assistência social com recursos provenientes da aplicação desta lei.

Art. 7º – É vedada a concessão do incentivo previsto nesta lei a projetos em que seja beneficiário o próprio incentivador ou quaisquer de seus sócios.

§ 1º – A vedação estabelecida no "caput" estende-se aos ascendentes, aos descendentes até o segundo grau, aos colaterais até o quarto grau e aos cônjuges ou companheiros do incentivador ou de quaisquer de seus sócios.

Art. 8º – Na divulgação de projeto financiado nos termos desta lei, constará a menção do apoio institucional do governo do Estado bem como mensagem alusiva à educação fiscal, nos termos do regulamento.

Art. 9º – O incentivador que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a cinco vezes o valor do benefício, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias e do pagamento, com todos os acréscimos legais, do crédito tributário dispensado nos termos do "caput" do art. 4º.

Art. 10 – As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da assistência social terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos financiados nos termos desta lei.

Art. 11 – O executor apresentará ao Ceas, no prazo de sessenta dias após a execução do projeto, prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e dos valores despendidos, de acordo com as normas vigentes que disciplinam a matéria.

§ 1º – O Ceas elaborará parecer sobre a prestação de contas do executor em, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 2º – A prestação de contas apresentada pelo executor ficará sujeita à apreciação da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputada Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Apresentamos a presente proposição que visa a concessão de incentivos fiscais para as empresas jurídicas inscritas na dívida pública que apoiarem financeiramente a realização de projetos de assistência social no Estado. A proposta teve como origem o Projeto de Lei nº 2.236/2005, e tramitou nesta Casa Legislativa por várias legislaturas. Contudo, mesmo tendo recebido parecer pela aprovação em todas as comissões em que foi analisado, não chegou a ser incluído na ordem do dia para apreciação pelo Plenário. Diante disso, considerando a importância de retomar esta discussão já incorporando o avanço obtido anteriormente, apresento esta proposta na forma do Substitutivo nº 2, aprovado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno e médio porte nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo estadual.

Art. 2º – O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 7:00h às 10:00h, e no período das 17:00h às 19:00h;

II – o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

III – o tutor do animal deverá pagar o valor de uma tarifa comum para transportá-lo, se for o caso;

IV – seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

V – para a condução de felinos é obrigatório o uso de caixa de transporte;

VI – o responsável pela condução do animal deverá apresentá-lo com os equipamentos necessários à sua segurança e higiene, bem como à dos demais usuários do serviço público de transporte coletivo, a saber:

a) focinheira para os animais de médio porte;

b) guia de condução agregada à coleira ou ao peitoral.

Parágrafo único – O animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico, desde que seja apresentada solicitação assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º – Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: Muitos alegam que deixam de levar seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de arcar com o custo de transporte de animais que não o coletivo de passageiros. Normalmente, o serviço de transporte de animal particular é equivalente ao preço de consulta do médico veterinário. Sabemos que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana e, então, o Estado deve facilitar os meios para que a população de baixa renda propicie socorro médico aos seus animais domésticos. A responsabilidade pela integridade física do animal durante o percurso da linha é de seu proprietário.

A aprovação deste projeto não implicará em custo algum ao cofre público. Pelo contrário, a tarifa regular da linha coletiva será quitada pelo transporte do animal, que será transportado de forma que garante a comodidade e segurança dos demais passageiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 218/2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação em caso de corte por falta de pagamento pelo fornecimento de energia elétrica a pessoa idosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida no Estado a cobrança pelas empresas concessionárias da taxa de religação nos casos de corte do fornecimento de energia elétrica ao idoso, por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único – Compreende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme definido na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º – No caso de corte de fornecimento por atraso do pagamento da fatura, após o pagamento do débito que originou o corte a concessionária deve, no prazo máximo de vinte e quatro horas, efetuar a religação para restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem quaisquer ônus para o consumidor idoso.

Parágrafo único – No caso de solicitação de serviço com religação de urgência, no prazo máximo de até quatro horas, poderá ser instituída a taxa de cobrança, desde que atenda aos princípios da concessão de serviço público, em especial a modicidade tarifária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: Atualmente, as concessionárias de energia elétrica têm cobrado a taxa de religação tanto quando o consumidor requer a religação normal quanto a religação de urgência. Contudo, tal prática se revela abusiva e contrária às disposições do Código de Defesa do Consumidor, conforme apreciação judicial no Estado do Mato Grosso (Ação Civil Pública nº 279/99) e jurisprudências no Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito ao idoso, na maioria das vezes a renda familiar é composta pelo benefício da aposentadoria, sendo que as suas despesas acabam por comprometer grande parte desse benefício. No caso de corte de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor já é penalizado com o corte em si, acrescido das cominações legais e contratuais em razão do atraso, tais como juros e multa.

Impor não só ao idoso, mas ao consumidor em geral, o pagamento de taxa para a religação da energia elétrica é considerado uma prática abusiva por parte da concessionária de distribuição de energia elétrica, uma vez que quitados os débitos pelo consumidor, é dever dela efetuar a religação.

Além disso, a religação da energia elétrica já está compreendida no princípio da continuidade na prestação do serviço público, de modo que a instituição de uma nova tarifa a título de restabelecimento constituiria mais uma sanção ao consumidor.

Quanto ao prazo máximo de 24 horas para a religação, depois do adimplemento do débito que originou o corte, é medida de justiça, eis que a Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, que dita as cláusulas gerais para a distribuição de energia elétrica, prevê a religação no prazo supramencionado.

Nesse sentido, uma vez decorrido o prazo de 24 horas para a religação normal do fornecimento de energia elétrica, justifica-se a cobrança da taxa de religação apenas nos casos em que o consumidor optar pela religação de urgência, ou seja, aquela em que o serviço é restabelecido no prazo máximo de 4 horas.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa e à proteção do direito do consumidor que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 241/2019

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e da fauna silvestre no serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado o transporte de animal que, por sua espécie, tamanho, ferocidade, peçonha ou condição de saúde comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º – O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se atendidas as seguintes condições:

I – apresentação, pelo passageiro, de atestado sanitário emitido, no máximo quinze dias antes da viagem, por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa de origem dos animais, comprovando sua saúde e o atendimento das medidas sanitárias defendidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com destaque para a comprovação de imunização antirrábica;

II – ter o animal no máximo 10kg (dez quilogramas) e estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos, o qual garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros, ficando o responsável pelo animal, durante o trajeto, obrigado a providenciar nos pontos de parada a higienização do recipiente;

III – ser o recipiente para o acondicionamento do animal contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, com tamanho máximo de 41x36x33cm – CLA – (quarenta e um por trinta e seis por trinta e três centímetros de comprimento, largura e altura, respectivamente), o qual deverá ser transportado no habitáculo do veículo, obrigatoriamente no assento ao lado de seu proprietário, não cabendo ao transportador nenhuma responsabilidade, a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte;

IV – serem o carregamento e o descarregamento do animal doméstico realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretarem alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

V – para o transporte de aves domésticas e animais e aves silvestres da fauna brasileira ou exótica, apresentação de autorização de trânsito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VI – excepcionalmente, os animais poderão ser transportados em compartimento isolado, desde que o veículo disponha de local apropriado, com perfeitas condições de iluminação, ventilação e segurança, garantindo o seu bem-estar;

VII – a critério do proprietário, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem nenhuma responsabilidade do transportador.

Art. 3º – Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Art. 4º – Fica limitado no máximo em dois o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 5º – As condições impostas por esta lei não se aplicam ao transporte de cães-guia, os quais não poderão ser vetados nos ônibus rodoviários e por cujo transporte as empresas não poderão cobrar tarifa extra.

Art. 6º – A fiscalização dos veículos ficará a cargo dos órgãos legais competentes, que aplicarão as penalidades pertinentes a cada caso.

Art. 7º – As linhas de ônibus rodoviários que circulam nas rodovias do Estado estarão sujeitas ao disposto nesta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Cada vez mais as pessoas possuem animais de estimação – cães e gatos, principalmente. E com eles estabelecem um forte vínculo afetivo. O problema começa na hora de embarcar na rodoviária. Não há padronização quanto aos procedimentos, nem por parte das empresas de ônibus, nem tampouco na legislação, ficando um vácuo sobre a questão, que preocupa os donos dos animais.

O regulamento da rodoviária de Belo Horizonte determina que não será permitida a viagem de passageiro que "pretender embarcar com animais não devidamente acondicionados ou em desacordo com a legislação pertinente" e que todos os passageiros deverão concordar com o transporte do animal dentro do ônibus.

Na esfera legislativa federal, o Ministério da Agricultura editou a Instrução Normativa nº 18, de 2006, dispondo sobre a Guia de Trânsito Animal – GTA –, que deverá ser utilizada para o trânsito de animais vivos em todo o território nacional e indica em seu art. 3º que cães e gatos estão dispensados da exigência dessa guia para o trânsito, porém deverão estar acompanhados de atestado sanitário emitido por médico veterinário, comprovando a saúde do animal, principalmente atestando a vacinação antirrábica.

Tramita no Senado um projeto de lei que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, apontando que o transporte de animais se equipara ao de bagagem ou carga, tornando-o obrigatório e vedando a utilização de cabine de passageiros para tal, ressaltando que a norma será aplicada ao transporte aéreo, rodoviário e ferroviário.

No âmbito dos Estados, a falta de legislação pertinente ao transporte rodoviário de pequenos animais também é sentida. O propósito deste projeto de lei é dispor sobre a obrigatoriedade do transporte de animais de pequeno porte pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal, desde que acompanhados de atestado de saúde do veterinário, carteira de vacinação atualizada e acondicionados em caixas de transporte apropriadas. Gozam de prerrogativa do livre trânsito, desejo de todos os donos de animais de estimação, os deficientes visuais com os seus cães-guia.

A Lei Federal nº 11.126, de 2005, assegura ao portador de deficiência visual o direito de ingresso e permanência com o animal em veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo e especifica como discriminação - sujeita a interdição e multa - qualquer tentativa que vise impedir ou dificultar o gozo do direito previsto.

É importante constar, por exigência da empresa, no atestado do veterinário, informações cruciais para o transporte: o tempo em que pode viajar o animal em um bagageiro e lá estar sem água ou alimentação.

Este projeto de lei vem suprir essa deficiência em nosso Estado, motivo pelo qual conto com a adesão dos pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Osvaldo Lopes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 190/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 295/2019

Proíbe a construção de barragens de rejeito de minério pelo método de alteamento a montante ou aterro hidráulico no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a construção de barragens de rejeito de minério pelo método de alteamento a montante ou aterro hidráulico no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As barragens de rejeitos de mineiro que utilizam esses métodos, devem ser extintas no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º – As barragens de rejeito de minério, ainda que sejam construídas por outro método, deverá respeitar à distância de 10 (quilômetros) das áreas habitadas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado Mauro Tramonte (PRB)

Justificação: O objetivo do presente Projeto de Lei é evitar novas construções de barragens de rejeitos de minério pelo método de alteamento a montante ou aterro hidráulico, diante o notório risco de rompimento, conforme ocorrido nos casos das Barragens de Mariana e Brumadinho, em que seus rompimentos resultaram em vidas e famílias ceifadas e um dano ambiental inestimável.

Face ao exposto, e pela inegável importância da matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares para a iminente tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária das Barragens. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.676/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 357/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Comunidade Vilanovense – Comvilan –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores Comunidade Vilanovense – Comvilan –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

Deputado João Magalhães (MDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 358/2019

Proíbe a construção de barragens de rejeitos do tipo alteamento a montante e a jusante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a construção de barragem de rejeito de minério do tipo a montante e a jusante.

§ 1º – Para efeitos desta lei considera-se barragem de rejeito de minério a estrutura construída para armazenar resíduos de mineração, os quais são definidos como a fração estéril produzida pelo beneficiamento de minérios, em um processo mecânico ou químico, que divide o mineral bruto em concentrado e rejeito.

§ 2º – Para efeitos desta lei considera-se barragem a montante aquela em que os rejeitos depositados inicialmente formam o dique de partida e que cresce por meio de degraus feitos com o próprios rejeitos sobre o dique inicial, processo denominado método de alteamento a montante.

§ 3º – Para efeitos desta lei considera-se barragem a jusante aquela construída a partir de um dique inicial impermeável, o qual deve ter uma drenagem interna, composta por filtro inclinado e tapete drenante.

Art. 2º – Fica também proibida a renovação de licenciamento de barragens do tipo de que trata esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Desde de 2015 o nosso estado vem sofrendo severas consequências de rompimentos de barragens de rejeito, primeiro em Mariana, no Distrito de Bento Rodrigues, e agora em Brumadinho, no Córrego do Feijão.

Como pudemos constatar após o crime de Mariana, as consequências desses fatos na vida das pessoas são irremediáveis, e as medidas adotadas pelos poderes na tentativa de amenizá-las são ineficientes. Portanto, é nesse sentido que se faz necessário estabelecer punições mais severas para as empresas responsáveis.

A proibição de construção de barragens de rejeitos de minério é necessária para que as empresas possam pensar em outros métodos de depósito de rejeitos, como, por exemplo, o depósito de rejeitos a seco.

Diferente do que pensa o governo federal, não podemos privar as pessoas do seu direito de habitar onde desejarem; caso contrário, estaríamos retirando das pessoas o direito de viverem onde está a história dos seus ancestrais ou rompendo com a sua história e cultura, pois na maioria das vezes as pessoas já habitavam os locais antes mesmo da construção da barragem.

Sendo assim, tomar medidas duras, eficientes e urgentes faz-se necessário.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária das Barragens. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.676/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 389/2019

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Raul Soares com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Raul Soares com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Raul Soares com sede no Município de Raul Soares, constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação das categorias de agropecuária, pesqueiras, florestais e extrativismo rural.

Os objetivos são de estudar e estimular procedimentos para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e comercialização, além de organizar e manter os serviços úteis aos associados, entre outras atividades.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública encontra-se amparado legalmente.

Em face do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 390/2019

Estabelece critérios obrigatórios para construção e descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração, institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios para construção e descomissionamento de barragens de rejeitos de mineração, veda a utilização do método de alteamento a montante na construção, alteração ou acréscimo da capacidade de barragens destinadas à contenção de rejeitos e institui a obrigatoriedade de contratação de seguro contra eventual rompimento.

Art. 2º – É vedada a utilização do método de alteamento a montante na construção, alteração ou acréscimo da capacidade de barragens públicas ou privadas, destinadas à contenção final ou temporária de rejeitos de mineração, incluídas na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se alteamento a montante qualquer método de alteamento onde a construção dos diques de contenção seja feita ou apoiada nos rejeitos previamente depositados, no sentido para a montante do reservatório.

§ 2º – A vedação do caput também se aplica às barragens de contenção de quaisquer resíduos industriais originados no processo de lavra ou beneficiamento de minérios, cujo rompimento possa provocar poluição ou contaminação de cursos d'água, do solo ou de aquíferos subterrâneos.

Art. 3º – As barragens de rejeitos de mineração construídas com utilização do método de alteamento a montante já licenciadas ou autorizadas até a data da publicação desta Lei deverão realizar inspeção especial de segurança da barragem, como definida no art. 9º da Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório conclusivo da inspeção de segurança da barragem referida no caput sujeita o concessionário à multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e à interdição temporária de todas as atividades de lavra e beneficiamento de minérios integrantes do Plano de Aproveitamento Econômico da concessão.

Art. 4º – As barragens de rejeitos de minérios inativas ou em operação que tenham utilizado o método de alteamento a montante deverão apresentar projeto em até 60 dias para serem descomissionadas no prazo máximo de um ano após a publicação dessa lei, segundo critérios a serem estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, Agência Nacional de Águas – ANA e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º – O descomissionamento das barragens de rejeitos deverá incluir obrigatoriamente o esvaziamento por drenagem ou outro método de retirada de água, com neutralização dos resíduos considerados tóxicos ou poluentes, assim como de reforços na estrutura da barreira de contenção, previamente às operações de reintegração ao meio ambiente.

§ 2º – O disposto no caput se aplica igualmente às barragens cujo alteamento a montante esteja em andamento ou tenham sido autorizadas previamente, devem ser imediatamente paralisadas, incluindo aquelas cujas respectivas licenças ambientais já tenham sido obtidas.

Art. 5º – As barragens de rejeitos de minérios, em operação ou não, classificadas como de médio ou alto dano potencial associado, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, deverão, independentemente da classificação de risco, contratar seguro ou caução contra o vazamento ou o rompimento de barragens de cursos d'água, para a cobertura de danos físicos, inclusive morte, de prejuízos ao patrimônio público ou privado, e ao meio ambiente, nas áreas urbanas e rurais situadas a jusante dessas estruturas.

Parágrafo único – A obrigação referida no caput se aplica inclusive para o período da construção das barragens.

Art. 6º – A ausência do seguro ou caução a que se refere o art. 5º constitui infração ambiental, sujeitando-se os proprietários das barragens ou seus representantes legais ao previsto nos arts. 68, 70 e 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º – A renovação da licença de operação da barragem está condicionada à implantação e à manutenção de medidas de segurança contra rompimento ou vazamento, bem como a efetiva comprovação da celebração do seguro, previstos nesta Lei.

Art. 8º – A obtenção da licença ambiental de operação da barragem, assim como eventuais renovações, está condicionada à implantação e à manutenção de medidas de segurança contra rompimento ou vazamento de rejeitos, determinadas pelos órgãos competentes, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas por essa lei.

Art. 9º – O Poder Executivo estabelecerá a regulamentação necessária à aplicação das disposições desta Lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2019.

Deputada Beatriz Cerqueira (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão Extraordinária das Barragens. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.676/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 430/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2019.

Deputado Gustavo Valadares (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 431/2019

Declara de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Justificação: A Associação Desafio Jovem Lavras, com sede no município de Lavras/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade recuperar pessoas adultas de ambos os sexos viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e ou em outras substâncias tóxicas de

qualquer natureza e atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades associativas, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 432/2019

Declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 433/2019

Declara de utilidade pública o Clube Ornitológico Circuito das Águas – Coca –, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Ornitológico Circuito das Águas – Coca –, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 436/2019

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado Zé Guilherme (PRP)

Justificação: A Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, chamada também de Gota Social, vem desde 2011 promovendo atividades de caráter cultural e assistencial, sem visar lucro. O trabalho, que com os anos se expandiu do Bairro Taquaril para várias regiões da capital mineira, tem dado apoio moral e social às pessoas, através de alimentação, promoção de saúde, moradia, cultura, lazer, esporte, meio ambiente, estudo e pesquisa, bem como aos animais. Os princípios que norteiam a entidade são muito importantes: igualdade, liberdade e solidariedade. Tendo em vista a relevância do trabalho realizado pela Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, consideramos que a declaração de utilidade pública lhe faz justiça.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 70/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido ao Sr. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 72/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido ao Sr. Sérgio Fernando Moro, ministro da Justiça e Segurança Pública, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 99/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 368/2019, de sua autoria, que dispõe sobre a incorporação da Escola de Saúde Pública – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 106/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 368/2019, que incorpora a Escola de Saúde Pública – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Requerimento nº 99/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 107/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja formulado voto de congratulações com a União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa – Unisepe – pela abertura dos cursos de direito e psicologia em Ouro Fino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 108/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Università Degli Studi di Trento pelo acordo celebrado com a Universidade Federal de Minas Gerais, pelo qual alunos da UFMG poderão fazer período do curso na Itália. (– À Comissão de Educação.)

Nº 109/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o programa de rádio *A Voz do Produtor* pelos serviços prestados aos cafeicultores e ao público consumidor de café no Estado, contribuindo grandemente para o agronegócio mineiro. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 110/2019, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Stanley Savoretti de Souza pelo brilhante trabalho de pesquisa, realizado no Estado, sobre a imigração italiana. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 111/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recurso financeiro referente ao Termo de Compromisso nº 814144/2015, no valor de R\$ 300.000,00, cujo objeto é ampliação ou reforma do prédio escolar da Escola Estadual Ana Salles, que atende alunos em situação de vulnerabilidade social, do 1º ao 5º ano, em período integral na escola, o que demonstra a urgência e a extrema necessidade da reforma para proporcionar condições melhores aos alunos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 112/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas à exclusão, pelos órgãos competentes, de matrícula e remissão de débitos referentes aos serviços prestados pelas referidas concessionárias aos imóveis atingidos pelo acidente ocorrido na região da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Irineu. Anexe-se ao Requerimento nº 113/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 113/2019, do deputado Professor Irineu, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja feita, através das referidas concessionárias, a remissão de débitos do fornecimento de energia elétrica, água e esgotamento sanitário dos imóveis atingidos parcialmente, bem como dos produtores rurais e pescadores da região da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, até que seja homologado pelo Tribunal de Justiça o valor das indenizações aos atingidos e efetuado o pagamento das indenizações pela Vale. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 116/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à MRS Logística pedido de providências para a implementação de uma linha de transporte de passageiros entre o Museu de Artes e Ofícios da Praça da Estação, em Belo Horizonte, e o Município de Brumadinho, incluindo o Museu Inhotim, com o intuito de fomentar o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município e região, especialmente após a tragédia ocorrida em 25/1/2019 de rompimento da Barragem 1 da Mina do Córrego do Feijão. (– À Comissão de Transporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 903/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 2/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 32/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 3/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 854/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 4/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 801/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 5/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 707/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 6/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 31/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 7/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.125/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago.

Nº 8/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.117/2015, do deputado João Alberto.

Nº 9/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.462/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 10/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.642/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 11/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.696/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 12/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.282/2015, do deputado Gustavo Corrêa.

Nº 13/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 275/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 14/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 510/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 15/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 558/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 16/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.934/2016, do deputado Paulo Lamac.

Nº 18/2019, da deputada Leninha, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.968/2016, do deputado Rogério Correia.

Nº 19/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.619/2016, do deputado Paulo Lamac.

Nº 20/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 263/2015, do deputado Paulo Lamac.

Nº 45/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 684/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 54/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.765/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Nº 56/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.761/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Nº 57/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.608/2015, do deputado Vanderlei Miranda.

Nº 60/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.637/2016, do deputado Dilzon Melo.

Nº 61/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.127/2018, do deputado Antônio Jorge.

Nº 62/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.485/2017, do deputado Antônio Jorge.

Nº 63/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.924/2016, do deputado Antônio Jorge.

Nº 64/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.214/2017, do deputado Antonio Lerin.

Nº 65/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.189/2015, do deputado Arnaldo Silva.

Nº 66/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.418/2017, do deputado Bonifácio Mourão.

Nº 67/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.410/2017, do deputado Bonifácio Mourão.

Nº 73/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.105/2015, do deputado Felipe Attiê.

Nº 74/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.262/2017, do deputado Fred Costa.

Nº 75/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.063/2017, do deputado Fred Costa.

Nº 83/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.325/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 90/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.106/2015, do deputado Fred Costa.

Nº 94/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.380/2018, do deputado Antônio Jorge.

Nº 171/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.828/2015, do deputado Lafayette de Andrada.

Nº 173/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.694/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 176/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.199/2015, do deputado Lafayette de Andrada.

Nº 182/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.487/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 232/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja o Projeto de Lei nº 368/2019 distribuído à Comissão de Saúde para parecer.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 258/2019

– O Requerimento Ordinário nº 258/2019, do deputado João Magalhães, foi publicado na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 244/2019

Do deputado João Leite, em que requer seja o Projeto de Lei nº 368/2019 distribuído à Comissão de Saúde para parecer.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Administração Pública e do deputado Leandro Genaro.

Oradores Inscritos

– Os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Cleitinho Azevedo, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina a supressão da distribuição à Comissão de Fiscalização Financeira dos Projetos de Lei n°s 172, 182, 294, 394, 571, 617, 710, 833, 953, 1.390, 1.475, 1.480, 1.576, 1.658, 1.820, 1.840, 1.931, 1.932, 2.511 e 2.654/2015 e 3.182 e 3.418/2016, em razão da natureza da matéria.

Ficam mantidos as demais distribuições e os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista o disposto na Decisão Normativa da Presidência n° 26, determina que as proposições de autoria de deputados reeleitos anexadas a proposições arquivadas em razão da não reeleição de seus autores para a 19ª Legislatura passem a tramitar nos termos das decisões constantes do Anexo I, a ser publicado no *Diário do Legislativo* de 22 de fevereiro de 2019.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

“ANEXO I**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Resolução n° 4/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Resolução n° 16/2015, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência n° 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 53/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.639/2015, do deputado Agostinho Patrus, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 73/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.463/2015 passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.463/2015 às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 88/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.113/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 91/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.163/2015, do deputado Thiago Cota, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 110/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.115/2015 e 4.929/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.115/2015 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.929/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 2.115/2015, do deputado Léo Portela, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 137/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.534/2015, do deputado Glaycon Franco, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 836 e 1.139/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 836/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.139/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 836/2015, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 160/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.094/2018, do deputado Carlos Pimenta, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 169/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.056/2015 passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.056/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 175/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.935/2015 volta a tramitar e o Projeto de Lei nº 2.486/2015 passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; fica mantida a distribuição do Projeto de Lei nº 1.935/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.486/2015, do deputado Gustavo Valadares, ao Projeto de Lei nº 1.935/2015, do deputado Elismar Prado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 183/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.711/2015, do deputado Noraldino Júnior, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 187/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 689/2015, da deputada Marília Campos, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 188/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.146/2015, do deputado Roberto Andrade, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 193/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.167/2015, do deputado Douglas Melo, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 210/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 697/2015 e 4.026/2017 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 697/2015 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do

art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.026/2017, do deputado Léo Portela, ao Projeto de Lei nº 697/2015, do deputado Fábio Cherem, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 211/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.904/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 238/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.307/2015, do deputado Duarte Bechir, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 263/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.221/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Minas e Energia para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 278/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.146/2018, do deputado Carlos Henrique, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 373/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.041/2015, do deputado Leandro Genaro, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº

26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 476/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.994/2015, da deputada Rosângela Reis, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 488/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 762/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 489/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.197, 2.764, 3.024 e 3.139/2015, 4.738/2017 e 4.954/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha, para parecer, o Projeto de Lei nº 2.197/2015 às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e o Projeto de Lei nº 2.764/2015 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Meio Ambiente, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 3.024/2015, do deputado Arlen Santiago; 3.139/2015, da deputada Ione Pinheiro; 4.738/2017, do deputado João Leite, e 4.954/2018, do deputado Carlos Henrique, ao Projeto de Lei nº 2.764/2015, do deputado Léo Portela, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 494/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.609 e 2.685/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.609/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.685/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 2.609/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 500/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 814 e 862/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 814/2015 às Comissões de Justiça, de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 862/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 814/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 525/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.142 e 1.899/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.142/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.899/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 1.142/2015, do deputado Braulio Braz, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 555/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.501/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 574/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 873/2015 e 4.612/2017 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 873/2015 às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.612/2017, do deputado Cristiano Silveira, ao Projeto de Lei nº 873/2015, do deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 582/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.895 e 4.007/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.895/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos

termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.007/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 2.895/2015, do deputado Léo Portela, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 666/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.127/2002, 1.336, 1.416 e 1.722/2015, 3.963/2016 e 5.145/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.336/2015 às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.127/2002, do deputado Alencar da Silveira Jr., 1.416/2015, do deputado Carlos Henrique, e 1.722/2015, 3.963/2016 e 5.145/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 668/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.640/2015, 3.311/2016 e 5.045/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.640/2015 às Comissões de Justiça e de Minas e Energia para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 3.311/2016, do deputado Gil Pereira, e 5.045/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro, ao Projeto de Lei nº 1.640/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 707/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.228/2015, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 745/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.900/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 753/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.835/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018, e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 772/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.861/2015, do deputado Elismar Prado, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 785/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.050/2015, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 193, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 791/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.448/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 796/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.950/2016, do deputado Celinho Sintrocetl passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e o encaminha às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 798/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.057 e 1.226/2015 e 5.018 e 5.029/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.057/2015 às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 1.226/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 5.018 e 5.029/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 1.057/2015, do deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 804/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.225/2015, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 806/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.732/2015, do deputado Inácio Franco, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 809/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.423/2015, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 821/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.186/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência

nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 869/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.860/2015, do deputado Elismar Prado, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 901/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.327 e 1.329/2015, do deputado Gustavo Valadares, e 4.049/2017, do deputado Roberto Andrade, passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha os Projetos de Lei nºs 1.327 e 4.049/2017 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.329/2015 ao Projeto de Lei nº 1.327/2015, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 902/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.253/2015, do deputado Thiago Cota, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 961/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.641/2015 e 5.273/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.641/2015 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 5.273/2018, da deputada Rosângela Reis, ao Projeto de Lei nº 1.641/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.048/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.227/2015, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.086/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.061/2018, do deputado Doutor Jean Freire, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.189/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.658/2015, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.199/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.278/2016, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.291/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.955/2015, 4.050/2017 e 5.459/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.955/2015 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 4.050/2017, do deputado João Leite, e 5.459/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, ao Projeto de Lei nº 2.955/2015, do deputado Leonídio Bouças, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.372/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.279/2016, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.417/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.427/2015, do deputado Arlen Santiago, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Educação, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.462/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.567/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.782 e 1.784/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.782/2015 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.784/2015, da deputada Marília Campos, ao Projeto de Lei nº 1.782/2015, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.568/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 3.313/2016 e 3.496/2006 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 3.313/2016 às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº

3.496/2006, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 3.313/2016, do deputado Inácio Franco, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.623/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.055/2018, do deputado Doutor Jean Freire, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.687/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.367 e 2.465/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.367/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.465/2015, do deputado João Leite, ao Projeto de Lei nº 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.695/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 4.698/2017, 4.906 e 5.250/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 4.698/2017 às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 4.906/2018, do deputado Douglas Melo, e 5.250/2018, do deputado Léo Portela, ao Projeto de Lei nº 4.698/2017, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.725/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.364/2015 e 3.299/2016 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.364/2015 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.299/2016, do deputado Léo Portela, ao Projeto de Lei nº 2.364/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.734/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.116 e 2.565/2015, 3.779/2016 e 5.228/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.565/2015 às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.116/2015, do deputado Bosco, 3.799/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 5.228/2018, do deputado Doutor Jean Freire, ao Projeto de Lei nº 2.565/2015, do deputado Inácio Franco, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.744/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.393/2017, do deputado Thiago Cota, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.752/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.843, 2.397 e 2.424/2015 e 3.632/2016 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.843/2015 às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.397/2015, da deputada Rosângela Reis, nº 2.424/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., e nº 3.632/2016, do deputado João Leite, ao Projeto de Lei nº 1.843/2015, do deputado João Leite, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.753/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.948/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018 e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.759/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.599/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº

26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.762/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.421 e 2.447/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.421/2015 às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.447/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 2.421/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.786/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.967 e 1.968/2015 e 3.949/2016 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.967/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; determina a anexação do Projeto de Lei 1.968/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, do mesmo deputado, por guardarem semelhança entre si; e encaminha o Projeto de Lei nº 3.949/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr., às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.286/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.525/2015, do deputado Duarte Bechir, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.372/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.612/2015, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018.

Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.399/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.400/2015, 3.292/2016 e 4.354/2017 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.400/2015 às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 3.292/2016, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.354/2017, do deputado Duarte Bechir, ao Projeto de Lei nº 2.400/2015, do deputado Elismar Prado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.404/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 2.620, 2.622 e 2.630/2015 e 4.928/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 2.622/2015 às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.620/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 2.630/2015, do deputado Thiago Cota, e 4.928/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr. ao Projeto de Lei 2.622/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.439/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.254/2018 passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 5.254/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, do deputado Elismar Prado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.474/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.631/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.541/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.993/2015, do deputado Paulo Lamac e outros, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.598/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.599/2015, do deputado Roberto Andrade, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.603/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.025/2017, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.723/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 2.851/2015, do deputado Celinho Sintrocel, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.823/2015 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 4.091 e 4.185/2017, ambos do deputado Gustavo Santana, passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e os encaminha às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.922/2015 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.991/2018, do deputado João Leite, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.200/2016 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.201/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.283/2016 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.367/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.312/2016 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 1.200 e 2.528/2015 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 1.200/2015 às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.528/2015, do deputado Sargento Rodrigues, ao Projeto de Lei nº 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.565/2016 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 3.570/2016, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.618/2016 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 4.260/2017, do deputado Celinho Sintrocel, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 3.807/2016 ao final da 18ª Legislatura, os Projetos de Lei nºs 5.222 e 5.223/2018 passam a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; encaminha o Projeto de Lei nº 5.222/2018 às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno; e determina a anexação do Projeto de Lei nº 5.223/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, ao Projeto de Lei nº 5.222/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.398/2017 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 1.831/2015, da deputada Marília Campos, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.820/2017 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.128/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.894/2018 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.217/2018, do deputado Noraldino Júnior, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência informa ao plenário que, com o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.984/2018 ao final da 18ª Legislatura, o Projeto de Lei nº 5.494/2018, do deputado Léo Portela, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 26/2018; e encaminha o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.”.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 19/2/2019, do Requerimento nº 43/2019, do deputado Duarte Bechir;

e pelo deputado Leandro Genaro – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão da Pessoa com Deficiência (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2, 6, 13, 16, 19 e 20/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 32, 31 e 275/2015, 3.934 e 3.619/2016 e 263/2015, o Requerimento Ordinário nº 18/2019, da deputada Leninha, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.968/2016, os Requerimentos Ordinários nºs 54 e 57/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.765 e 1.608/2015, o Requerimento Ordinário nº 60/2019, do deputado Roberto Andrade, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.637/2016, os Requerimentos Ordinários nºs 94, 171, 173, 176 e 182/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.380/2018 e 1.828, 2.694, 1.199 e 1.487/2015.

Questão de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – Desculpe-me. É apenas uma sugestão singela, presidente. Sei que V. Exa. não faria, de ofício, mas solicito a inversão da ordem dos requerimentos, de forma que os de V. Exa. pudessem ceder a preferência aos demais. V. Exa. conduziria as demais requisições, e, na sequência, o nobre deputado Tadeu Martins Leite poderia assumir a palavra e colocar os de V. Exa. em votação.

O presidente – Deputado Virgílio Guimarães, já começamos a apreciação dos requerimentos. Será rápido e não vai tomar tempo algum...

O deputado Virgílio Guimarães – Já foi resolvido, porque o deputado Tadeu Martins Leite já está na Mesa.

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Requerimento Ordinário nº 1/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 903/2015. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 3 a 5, 7 a 12, 14, 15, 45, 56, 61 a 67, 73 a 75, 83, 90/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, solicitando, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 854, 801 e 707/2015, 4.125/2017, 3.117, 1.462, 2.642, 2.696,

2.282, 510, 558, 684 e 1.761/2015, 5.127/2018, 4.485/2017, 3.924/2016, 4.214/2017, 1.189/2015, 4.418 e 4.410/2017, 3.105/2015, 4.262 e 4.063/2017 e 1.325 e 3.106/2015.

Votação de Requerimentos

– A votação e aprovação do Requerimento Ordinário nº 258/2019 foram publicadas na edição anterior.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Requerimento Ordinário nº 232/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 368/2019 distribuído à Comissão de Saúde para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, presidente Antonio Carlos Arantes. Sr. Presidente, Srs. Deputados, uso a palavra neste momento para expressar uma preocupação que não é apenas minha, mas também do deputado Rafael Martins, do deputado Tramonte e acredito de outros parlamentares com os quais não conversei. O assunto diz respeito às medidas tomadas pela Mesa, as quais respeitamos, sobre o acesso de assessores e da imprensa no espaço da antessala do Plenário. Acreditamos que foi uma medida com aspectos positivos, mas que também trouxe um desconforto para o exercício da imprensa em geral, sobretudo com sua modelagem moderna, através de *flashes* instantâneos, de redes sociais. Enfim, muito diferente daquele tempo em que era tudo feito através da sala de imprensa, de entrevistas coletivas, etc. Não queremos a revogação das medidas tomadas em hipótese alguma, queremos uma adaptação. E, para isso, vamos requerer um estudo de profissionais a respeito, com mudança do *layout* do acesso ao plenário; do espaço chamado cafezinho, aqui ao lado; dos acessos para fazer algo mais parecido com outros parlamentos do mundo, onde os acessos privativos são preservados, mas que também se preserve a ideia de que a imprensa tem a necessidade – diria mesmo até o direito – de ter um contato mais instantâneo, mais direto com os parlamentares. Da forma como ficou neste momento, sem as adaptações que necessariamente precisam decorrer dessas medidas, fica um certo distanciamento excessivo da imprensa com os parlamentares. Acho que as salas de reunião contíguas aqui são positivas, mas não são suficientes. Gostaríamos de estudar a possibilidade de se fazerem mudanças um pouco estruturais no acesso, na visibilidade, no contato, naturalmente com consulta a engenheiros, profissionais, arquitetos. Já temos algumas ideias. Conversei com o deputado Rafael Martins, que é repórter e do ramo e também reflete a preocupação de outros deputados. Pelo que sei, o deputado Tramonte também está preocupado em buscar um caminho mais equilibrado e adequado, em benefício da Assembleia, da imprensa e do exercício parlamentar mais autônomo e tranquilo, que é o que todos queremos. Portanto, fica aqui apenas o registro da intenção e do reconhecimento da necessidade de um avanço da implementação dessas emendas. Espero que, no prazo mais curto possível, cheguemos a uma proposta objetiva para que essa solução equilibrada seja finalmente encontrada. Muito obrigado.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, há dois assuntos que me trazem até aqui, agora. Primeiro, na semana passada, elaboramos o Requerimento nº 245, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa, pedindo que seja criada uma comissão extraordinária para tratar da reforma previdenciária. Hoje o Congresso Nacional recebeu a nova proposta de reforma da previdência social, que é a PEC nº 6/2019. Diante disso, vimos ratificar a relevância da criação dessa comissão, haja vista que nós, cidadãos mineiros e servidores públicos, seremos atingidos por essa proposta. Por isso, devemos realizar estudos e debater em comissão própria a referida matéria para conhecermos as minúcias dessa PEC e, ao final, entregarmos a nossa conclusão e, até mesmo, sugestões ao Congresso Nacional, com o intuito maior de preservar os direitos previdenciários já conquistados pelo nosso povo. Estou aqui reiterando; foi aprovada, mas estou reiterando. Há um segundo detalhe para o qual chamo a atenção de todos nós, deputados. Na semana passada, anunciamos, neste Plenário, o nosso requerimento, presidente, apresentado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para uma visita ao Sr. Rodrigo Maia, presidente da Câmara Federal, com o objetivo de defender o cumprimento da Lei Kandir no nosso estado. Muito bem. Tivemos notícia, Sr. Presidente, de que o TCU sinalizou que os estados já não teriam que receber mais o recurso dessa lei. O nosso Estado de Minas Gerais seria um dos mais prejudicados com essa decisão técnica do TCU. Por conta

disso, nós, parlamentares mineiros, não podemos deixar que essa decisão do TCU seja ratificada pela Câmara dos Deputados. Por isso, precisamos imediatamente unir forças com os nossos deputados federais e senadores para defendermos a garantia desse repasse para o nosso estado. Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para outro detalhe. Ontem os governadores dos estados se reuniram com o presidente do STF para discutirem a ação sobre a Lei Kandir, mas o nosso ilustríssimo governador não compareceu à reunião. Participaram da referida reunião os governadores do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Piauí. Lamentavelmente, o nosso governador não compareceu a essa reunião com o STF. Reafirmo, Sr. Presidente e demais colegas, que o Estado possui uma dívida monstruosa e absurda com os municípios. Portanto, creio que ele deveria estar se empenhando nessa causa. Vale registrar que só com os municípios do Sul de Minas a dívida ultrapassa R\$630.000.000,00. Na saúde, o Estado deve R\$300.000.000,00 aos 26 maiores municípios da região. Por exemplo, Poços de Caldas, que é um município mais sofrido, tem um crédito de R\$51.000.000,00, mas cito também Pouso Alegre – o nosso deputado de Pouso Alegre se encontra presente –, Alfenas e Itajubá. Enfim, Minas não pode se omitir. Nós também não podemos nos omitir e ficar calados diante dessa situação. Vamos, juntos, defender, então, o cumprimento da Lei Kandir antes que seja tarde demais. Só lamento o não comparecimento de todos os governadores, de governadores de vários Estados, principalmente do Estado de Minas Gerais. Mesmo passando pelo que está passando, o nosso governador não esteve presente. Gostaria de deixar isso registrado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, muito obrigado. Vou ser breve. Queria só continuar com a questão que disse ontem, sobre a demissão do secretário do Meio Ambiente. Acho que nós todos deputados deveríamos assinar juntos e levar até o governador, até o secretário de Governo Custódio. Mas quem está pedindo aqui não sou eu, como deputado, não. Quem está pedindo é o povo. E eu, como empregado, servidor do povo, que estou aqui para obedecer ao povo, estou fazendo o que ele está pedindo. Então, acho que é de suma importância que esse secretário, que deixou bem claro que é técnico, mas não vi técnica nenhuma nessa questão da Barragem de Brumadinho, seja demitido. Outra questão também que quero falar, chamar a atenção: existem umas almas penadas, Sr. Presidente, que ficam rodando pela Assembleia, vão até o gabinete e querem que a gente arrume emprego para elas de todo o jeito. Eu só vou usar o que tenho para a minha assessoria, a minha verba de gabinete; não vou indicar ninguém para o governo do Zema; eu não vou indicar ninguém aqui para a Assembleia. É um tal de dizer que o bloco tem direito, é um tal de VL. É uma nojeira esse negócio de VL. Quero avisar pra essas almas penadas que lá na empresa do meu pai, como ele viaja três vezes por semana para a Ceasa para buscar verduras, ele está precisando contratar um pessoal para agarrar no cabo da carioca, para pegar caixa de tomate, pra pegar saco de batata. Se essa turma quiser trabalhar de verdade... O que me chama atenção no poder público - aqui na Assembleia e eu fui vereador também – é que eles não querem trabalhar, querem emprego, querem mamar. Então, se quiserem trabalhar de verdade mesmo... Eu queria chamar a atenção pra essas almas penadas, que eram indicação de outro político, perderam e não aguentam cair da mamata. Um deles teve a coragem de ir ao meu gabinete e falar assim: “eu entrei na política com meus 23 anos e estou com quase 50. Eu não dou conta de sair dela”. E eu perguntei: por que você não consegue sair dela? É como eu aqui, Sr. Presidente. Se daqui a quatro anos o povo não me quiser mais, volto de cabeça erguida a vender tomate. Não tem problema nenhum. Estou aqui é de passagem, para servir. Agora, piores ainda são os cabos eleitorais, essa turma da alma penada que não aguenta ficar fora. É muito amor. Queria saber que chocolate tem aqui dentro da Assembleia. O que tem de bom aqui para vocês só quererem socar aqui dentro? Então, quero avisar pra essa turma para me deixar quieto. Larguem eu de lá. Eu não vou indicar ninguém para o governo nem para a Assembleia; já estou custando a aguentar 15. Não quero aguentar mais ninguém. Alma penada, pelo amor de Deus, vai procurar outro. Se vocês quiserem trabalhar de verdade, podem deixar os currículos comigo, que vou levar lá para o Varejão Azevedo, para o meu pai. Lá está precisando de carregar tomate, de carregar saco de batata. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Srs. Deputados, no dia de ontem, tive a oportunidade de tomar posse como membro efetivo da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. No título desta comissão, para mim se destaca a palavra “juventude”. O mais importante é trabalharmos pela juventude do Estado de Minas Gerais. Dentro desse conceito, Sr. Presidente, trabalhei, nos

últimos 28 anos de minha vida, com a juventude militar, como professor na Academia Militar das Agulhas Negras, formando jovens cadetes que hoje integram o Exército Brasileiro. Também nessa comissão, que trata da juventude e do lazer, há um tema muito relevante, Sr. Presidente: o esporte. Minas tem no seu esporte bastante complexidade. Minas é um celeiro de atletas. Temos aqui o exemplo do nosso deputado João Leite e também de diversos outros atletas destaques no cenário nacional e internacional, medalhistas olímpicos que surgiram nas nossas quadras, piscinas, tatames. O esporte de alto rendimento em Minas, Sr. Presidente, tem uma relevância muito grande no cenário nacional, e acredito que, na formação do nosso atleta, há uma participação muito grande dos clubes e das federações. No Estado, há mais de 20 federações com *expertise* e bastante competência na formação de seus atletas. Também, na abordagem do nosso esporte, temos os jogos escolares de Minas Gerais, um grande evento esportivo, com a participação de mais de 180 mil estudantes e mais de 8 mil professores, rendendo mais de 500 mil expectadores, com vários empregos diretos e indiretos. Além dos esportes escolares, Sr. Presidente, há também os esportes radicais nas nossas cachoeiras, nos nossos rios, nas nossas matas e também os esportes urbanos, com destaque especial para o maior evento: a nossa Volta Internacional da Pampulha. Então minha preocupação, presidente, com o dinamismo do esporte de Minas Gerais, fez-me protocolar uma proposta de emenda à reforma administrativa do governo, que colocou o esporte dentro da Secretaria de Impacto Social. Fiz uma proposta para que o esporte fosse alocado junto à Secretaria de Cultura e Turismo. Essas secretarias foram fundidas, e o esporte ficou desvinculado. Dessa forma, a minha proposta é que seja criada a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, mesmo porque, lembrando a V. Exa., os eventos esportivos fomentam o turismo em Minas Gerais e movimentam milhões de reais com a ocupação dos nossos hotéis e com a movimentação do nosso comércio. Os eventos esportivos são de enorme potencial turístico para o nosso estado. Portanto, presidente, gostaria de deixar marcado, neste momento, dentro do Plenário, o meu pleito. Entendo a necessidade de o atual governo enxugar a máquina pública e diminuir o número de secretarias, mas nada mais justo que o nosso esporte ser colocado junto à cultura e ao turismo, porque certamente estas três pastas - Esporte, Cultura e Turismo - têm relações indissociáveis entre elas. Isso numa perspectiva de gestão moderna, em que o governo certamente procurará eficiência na sua gestão e resultados para a nossa população. Fica aqui o meu apelo para que o governador entenda a importância de realocar o nosso esporte, colocando-o numa secretaria com a qual tenha mais afinidade. Estamos falando de esporte, desenvolvimento, educação e cidadania, tudo isso voltado justamente para o que disse no início da minha fala e que é o mais importante: a nossa juventude, o futuro da nossa nação. Muito obrigado, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, só gostaria de agradecer a V. Exa. e fazer uma conclamação aos colegas deputados. Setenta e quatro deputados assinaram a CPI da tragédia criminoso de Brumadinho, e estou convicto de que ela será instalada o mais breve possível. Só quero avisar aos colegas deputados e deputadas que a Defesa Civil está afeta à Comissão de Segurança Pública, da qual sou presidente, com muito orgulho e com muita honra. Convocamos uma audiência pública para a próxima terça-feira, dia 25 ou 26, salvo engano, às 10 horas. O deputado João Leite está lembrando que dia 26 é terça-feira. Então, no dia 26, terça-feira, às 10 horas, haverá uma reunião na Comissão de Segurança Pública, para a qual foram convidados o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, Cel. Estevo; um coronel coordenador estadual da Defesa Civil, da Cedec estadual, o qual, pelo que me parece, é o chefe do Gabinete Militar do Governador; e ainda um representante do Ministério Público. A comissão poderá ouvir as primeiras informações a respeito da tragédia criminoso. Estou apenas dando essa notícia, comunicando-a ao conjunto dos deputados e deputadas. Aliás, consultei o secretário-geral da Mesa, e os convites já foram despachados. Aqueles deputados que tiverem interesse de tomar conhecimento do número de mortes e desaparecidos, bem como das primeiras providências que foram tomadas, sob a ótica da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, poderão acompanhar a Comissão de Segurança Pública no dia 26, terça-feira. É muito importante que outros colegas deputados e deputadas participem para ouvir as informações oficiais do próprio governo e do Ministério Público, o que será importante para subsidiarmos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. Esse é o registro, presidente. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola, Andreia de Jesus, Leninha, Marília Campos, Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado André Quintão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por tratar-se da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger a presidente e a vice-presidente. São registradas as candidaturas das deputadas Marília Campos para presidente e Andreia de Jesus para vice-presidente. Após votação nominal, são eleitas para presidente a deputada Marília Campos e para vice-presidente a deputada Andreia de Jesus, ambas por unanimidade. A presidente *ad hoc* empossa a presidente eleita, que, ao assumir a direção dos trabalhos, empossa a vice-presidente eleita. A presidente, deputada Marília Campos, fixa o horário das reuniões ordinárias para quintas-feiras, às 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, a realizar-se amanhã, 21/2/2019, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Marília Campos, presidente – Andréia de Jesus – Leninha.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/2/2019

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus e Leninha e os deputados Cássio Soares e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão na sessão legislativa. A reunião é suspensa. Reiniciados os trabalhos, a presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se a candidatura da deputada Beatriz Cerqueira para o cargo de presidenta e a candidatura do deputado Betão para o cargo de vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação pelo processo nominal, cada uma por sua vez, ambos são eleitos. A seguir, o presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e declara empossada como presidenta a deputada Beatriz Cerqueira, a quem passa a direção dos trabalhos. Logo após, a presidenta declara empossado como vice-presidente, o deputado Betão, e fixa o horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 21/2/2019, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente – Betão – Bartô – Coronel Sandro – Professor Cleiton.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 22 de fevereiro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, do deputado Agostinho Patrus e outros, que altera o art. 54 da Constituição do Estado, do Projeto de Resolução nº 4/2019, da Mesa da Assembleia, que altera o inciso I do § 3º do art. 21 da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, e do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de fevereiro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Delegada Sheila e os deputados Cássio Soares e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/2/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

Gustavo Mitre, presidente *ad hoc*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/2/2019, às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Cássio Soares, Douglas Melo e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/2/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2019, do deputado Agostinho Patrus e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

Inácio Franco, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTO Nº 154/2019

Do deputado Gustavo Valadares e outros, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja efetuado o repasse dos valores em atraso devidos ao Município de Brumadinho. (– À Comissão de Administração Pública.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 20/2/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 20/2/2019, que nomeou Clistenes Sábio Procópio, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 21/2/2019, que nomeou Eunice Singulane, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fernando Pacheco.

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 21/2/2019, que nomeou Isabela Reynaldo Dias Fernandes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 20/2/2019, que nomeou Maria da Paz Dantas, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

exonerando Eloir Domingues Caixeta, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Léo Portela;

exonerando Érica Valadares Lopes de Carvalho, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

exonerando Haissander Souza de Paula, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

exonerando José Claudio Campos de Souza, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

exonerando Laudiceia Lúcia Gonçalves de Souza, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

exonerando Nathalia Alice Milagres de Menezes Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

nomeando Alfredo Ramos Neto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando André Marcio Barbosa Xavier, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Andréa Bello Lisboa Dias, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Andréa Cangussú André, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Andreia Barbosa de Almeida Benigno, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

nomeando Ben Hur de Oliveira e Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Camila Lopes Freire, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Carlos Junior Sousa Moreira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes;

nomeando Cleomar Quintal Ramos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

nomeando Clistenes Sabio Procopio, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Eloir Domingues Caixeta, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Isabela Reynaldo Dias Fernandes, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando José Claudio Campos de Souza, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Lais de Carvalho Paulinelli, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Laudiceia Lúcia Gonçalves de Souza, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Luis Carlos de Ávila, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Luiz Carlos Amaro Mamede, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Magna de Almeida Calixto, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Marcelo Flamarrion Beze Pena, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Maria Aparecida de Jesus, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Maria da Paz Dantas, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Tem História;

nomeando Maria de Lourdes Moura Barulli, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Mauricio Fernandes Veiga, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Mauricio Fernandes Veiga, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

nomeando Pedro Henrique Andrade de Paula, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

nomeando Piter Miranda dos Santos, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Rosimary Simone Tarquinio Rogel, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Rúbia Aparecida de Oliveira, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Simone Abuid Moreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Thiago Vinícius Ribeiro Barbosa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Vania Marçal Magalhães Perdigão, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 5/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 11/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 12/3/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de seguro coletivo de acidentes pessoais para servidores da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/2/2019, na pág. 45, sob o título “Comunicação da Presidência”, onde se lê:

“– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação da presidência lida nesta reunião, cujo teor foi publicado na edição anterior.”, leia-se:

“A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 115/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.”.